DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 25
Terceiro Setor 26
Termo Aditivo 26
Concursos Públicos/Processos Seletivos 27
Convocação 27
Licitações e Contratos 27
Errata 27
Comunicados 28
Atas de Sessões 29
Atos Administrativos 34
Fiscalização de Posturas 34

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.757/2024-TFMCS, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre Plano Preventivo de Proteção e Defesa Civil de Cafelândia/SP com vistas à operação chuvas de verão 2023/2024"

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere e

CONSIDERANDO, a Lei 12.608 de 11 de abril de 2012 e ao Decreto Federal 10.593 de 24 de dezembro de 2020 que institui a Política Nacional de Proteção de Defesa Civil, - PNPDEC — que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção de Defesa Civil SINPDEC -, o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil CONPDEC — que autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal 5.651/2023-TFMCS de 27 de março de 2023 que aprova o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil do Município de Cafelândia/SP;

CONSIDERANDO, que a chuva forte, muitas vezes excessiva ou acompanhada por raios e vendavais, tem causado nos últimos anos grandes prejuízos econômicos e sociais, principalmente em razão de inundações e deslizamentos que podem causar substanciais danos, destruições e mortes;

CONSIDERANDO, a necessidade de articulações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, que por adequação a nova nomenclatura colocada na Lei Federal 12.608/2012, passa a ser denominado como Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, para que possa enfrentar da melhor forma possível as situações adversas que poderão ocorrer nesse período;

CONSIDERANDO, a necessidade de otimizar o uso dos recursos existentes e antecipar a situação de risco, articulando a participação das Diretorias Municipais envolvidas dentro das adequações permitidas para amenizar o impacto na sociedade;

CONSIDERANDO, finalmente a necessidade de minimização dos prejuízos e principalmente para preservar vidas, fica desencadeada a "OPERAÇÃO VERÃO", no período compreendido entre 02 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024, envolvendo todos os órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil em consonância com a operação Verão.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Preventivo de Proteção e Defesa Civil de Cafelândia/SP – PPPDC da Operação Verão 2023/2024, que terá vigência no período de 02 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024, podendo ser antecipado e/ou prorrogado se as condições metereológicas adversas assim exigirem.

Art. 2º A Diretoria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo em conjunto com a Defesa Civil e a Coordenadoria de Meio Ambiente, deverá adotar, no âmbito de suas competências, as medidas necessárias para prevenir e minimizar as ocorrências e os efeitos dos incêndios.

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e demais agentes públicos designados para as ações específicas, diretamente responsáveis pelas ações de reposta aos incêndios, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º As Diretorias Municipais deverão disponibilizar equipes conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil do Município de Cafelândia/SP.

Art. 5º Enquanto perdurar o Plano Preventivo de Proteção e Defesa Civil de Cafelândia/SP – PPPDC da Operação Verão 2023/2024, fica estabelecido que o uso ou concessão de caminhão pipa, para distribuição de água e maquinários pesados, para a prestação de serviços particulares, ficam limitados às situações de iminente risco de vida humana e animal, danos ambientais e atendimento dos serviços da Diretoria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2024.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

DECRETO N.º 5.758/2024-TFMCS, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

"REGULAMENTA OS VALORES DAS TAXAS E TARIFAS DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024."

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere e

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar os valores das Taxas de Licença, Serviços Diversos e Serviços Urbanos e Rurais do município de Cafelândia oferecidos pela municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º Na conformidade da Lei n.º 2.649/2001-LOC, de 28 de dezembro de 2001, as Taxas de Licença, para o exercício 2024, passarão a ter os seguintes valores:

I - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Civis e Similares:

Atividade	R$/Ano
Administração de Imóveis em Geral	99,71
Agropecuária	119,63
Assistência Médica	199,46
Atividades de Organizações Religiosas	99,71
Auto Escola	119,63
Banca de Jornais e Revistas	119,63
Bar e Mercearia	119,63
Barbearia	99,71
Bazar com Armarinhos e Diversos	99,71
Botequim	119,63
Casa de Carnes	119,63
Clínica de Fisioterapia	119,63
Clínica de Fonoaudiologia	119,63
Clínica de Psicologia	119,63
Clínica Odontológica	239,24

Clínica Veterinária	119,63
Clube Recreativo e Esportivo	199,46
Com. Beneficiamento de Café	199,46
Com. Varejista p/ Material de Construção	119,63
Comércio de Aparelhos Domésticos em Geral	179,56
Comércio de Artigos para Presentes	119,63
Comércio de Bebidas em Geral	139,51
Comércio de Calçados, Bolsas, Cintos, etc	119,63
Comércio de Cereais em Geral	119,63
Comércio de Equipamentos p/ Informática	99,71
Comércio de Estamparia	119,63
Comércio de Gás	119,63
Comércio de Hortifrutigranjeiros	99,71
Comércio de Massas, Bolos, etc.	119,63
Comércio de Móveis	159,53
Comércio de Rações e Produtos Veterinários	139,51
Comércio de Vestuário em Geral	119,63
Comércio produtos Agropecuários	139,51
Comércio Relógios, Jóias, Artigos Importados.	119,63
Confecções de Carimbos	79,83
Consultório Médico	319,08
Consultório odontológico	239,24
Danceteria	199,46
Depósito de Ferro Velho	99,71
Despachante	119,63
Distribuidor de Produtos Alimentícios	99,71
Diversões Eletrônicas	99,71
Empório	119,63
Empresa de Correio e Telégrafos	119,63
Empresa de Transporte de Passageiros	199,46
Empresa Funerária	119,63
Escritório de Advocacia	119,63
Escritório de Contabilidade	119,63
Escritório de Engenharia ou Arquitetura	119,63
Escritório de Representação	119,63

Extração de Areia	119,63
Extração de Carvão Vegetal	119,63
Farmácias e Drogarias	199,46
Floricultura	99,71
Gráficas	139,51
Hotéis e Restaurantes	159,53
Ind. de Artefatos de Arames	239,24
Ind. e Comércio de Água Mineral	139,51
Industria e Comércio de Confecções	119,63
Industria e Comércio de Embalagens de Papel e Brindes	119,63
Indústria e Comércio de Móveis	159,53
Indústria e Comércio de Plásticos	159,53
Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios	139,51
Instalações Elétricas	139,51
Instituição Educacional	119,63
Instituições Financeiras	319,08
Laboratórios de Análises Clínicas	199,46
Lanchonete	99,71
Locadora de Vídeo, CD, etc.	179,56
Lojas de Calçados e Fazendas	119,63
Loterias	79,83
Máquina de Beneficiamento	179,56
Materiais Elétricos e peças p/ Oficinas	99,73
Oficina de Manut. e Conservação de Veículos	99,73
Oficinas de Consertos Diversos	119,63
Olarias	119,63
Óticas	159,53
Padaria e Confeitaria	99,71
Papelarias	119,63
Perfuração de Poços	179,56
Posto de Gasolina e Serviços	99,71
Prestação de Serviços Rurais	199,46
Produção de Álcool	119,63
Produto de Carvão Vegetal	99,71
Quitanda	119,63

Salão de Cabeleireiro	139,51
Serralheria e Vidraçaria	119,63
Serraria e Comércio de Madeira	99,71
Serviços de Buffet	99,71
Serviços de Tornearia e Soldas	99,71
Serviços Fotográficos c Venda Materiais	119,63
Sorveteria, Bar e Mercearia	239,24
Supermercados 1	199,46
Supermercados 2	119,63
Supermercados 3	99,71
Tapeçaria	159,53
Transporte Rodoviário de Cargas	99,71
Outras Atividades que não constam da Tabela	119,63

II - Taxa de Licença para Atividade do Comércio Ambulante ou Eventual:

a) Não Inscritos (por dia):

Atividade	R$/Dia
Hortifrutigranjeiros, peixes e outros de origem animal ou vegetal, “in natura”.	494,65
Demais gêneros alimentícios “in natura”	494,65
Alimentos prontos para o consumo – processados	494,65
Artigos para fumantes	494,65
Louças, ferragens, artigos plásticos e congêneres	494,65
Jóias, relógios, carteiras, cintos e congêneres	494,65
Bijuterias, perfumes e congêneres	494,65
Roupas feitas e armarinhos	494,65
Redes, tapetes, capas de bancos e congêneres	494,65
Mudas frutíferas e ornamentais	494,65
Móveis e congêneres	706,64
Feirão de veículos	989,30
Outras atividades	494,65

b) Inscritos (Anual):

Atividade	R$/Ano
Hortifrutigranjeiros, peixes e outros de origem animal ou vegetal, “in natura”.	763,17
Demais gêneros alimentícios “in natura”	763,17
Alimentos prontos para o consumo – processados	763,17
Artigos para fumantes	1.017,58
Louças, ferragens, artigos plásticos, vassouras e congêneres	763,17
Jóias, relógios, bijuterias e congêneres	1.017,58
Armarinhos e miudezas	847,97
Outras atividades	1.017,58

c) Do Comércio Ambulante em Feiras e Eventos do Município quando não inscritos:

Atividade	R$/dia
Gêneros alimentícios “in natura”	565,31
Alimentos prontos para o consumo – processados	565,31
Artigos industrializados (roupas, calçados, acessórios em geral,	565,31
Louças, ferragens, artigos plásticos, vassouras e congêneres	565,31
Relógios, bijuterias e congêneres	565,31
Bebidas em geral	565,31
Brinquedos em geral	565,31
Mudas frutíferas e ornamentais	565,31
Veículos motorizados, motocicletas, embarcações em geral.	989,30
Outras atividades	565,31

III - Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares:

Atividade	R$
Licença para Construção/Reforma e Ampliação/Substituição	33,08

IV - Taxa de Licença para Publicidade:

Modalidade	R$
Em veículos destinados especialmente a propaganda, por veículo e por dia	40,17
Distribuído em mão ou a domicílio, por milheiro ou fração	40,17
Pintado na via pública, quando permitido, por metro quadrado e por dia	4,14
Em faixas, quando permitido, por dia	1,53

Art. 2º Na conformidade da Lei n.º 1.008/66, de 16 de dezembro de 1966, as Taxas de Expediente e Serviços Diversos, para o exercício 2024, passarão a ter os seguintes valores:

I - Taxa de Expediente:

Expediente	R$
Requerimento	11,63
Encerramento de Firma ou Autônomo	33,09
Inscrição de Firma ou Autônomo	33,09
Alteração de Cadastro	33,09
Certidão	33,08
Fornecimento de Mapa Físico	32,00
Busca nos arquivos (Por ano)	23,00

II - Taxa de Serviços Diversos:

Serviço	R$
Taxa de Apreensão (animais e objetos)	43,75
Estadia	13,47/dia
Aprovação de Projetos de Construção/Reforma e Ampliação/Substituição	2,36/m²
Aprovação de Projetos de Conservação/Regularização	4,72/m²
Aprovação de Projetos de Galpão Comercial/Industrial	1,18/m²
Vistoria para emissão de alvará e/ou certidões	1,18/m²
Análise/Aprovação de Loteamento	0,04/m²
Emissão de Diretrizes para Parcelamento do Solo	722,00
Aprovação de Parcelamento do Solo	0,21/m²

Vistoria para Demolição	0,59/m²
Termo de Verificação de Obra (TVO)	0,04/m²
Limpeza manual de terreno (roçada e transporte)	2,55/m²
Limpeza mecanizada de terreno (roçada e transporte)	1,38/m²
Taxa de Cemitério - Sepultamento Comum - adulto	46,09
Taxa de Cemitério - Sepultamento Comum - criança	39,31
Taxa de Cemitério - Sepultamento em Carneira - adulto	98,78
Taxa de Cemitério - Sepultamento em Carneira - criança	82,17
Taxa de Cemitério - Venda De Terrenos	348,33
Taxa de Cemitério - Exumação	164,52
Taxa de Cemitério - Licença para Construção de Carneira, laje, revestimento	29,64
Taxa de Cemitério - Licença para Construção de Capela por m² (apresentar planta da construção)	14,92/m²
Taxa de Cemitério - Licença para Colocação de cruz	10,00
Taxa de Cemitério - Licença para Entrada de ossada	33,06
Taxa de Cemitério - Licença para pintura	11,96
Taxa de Cemitério - Licença para transferência de ossada na mesma necrópole	164,52
Taxa de Cemitério - Sepultamento Comum – adulto (Distritos)	36,84
Taxa de Cemitério - Sepultamento Comum – criança (Distritos)	31,44
Taxa de Cemitério - Sepultamento em Carneira – adulto (Distritos)	79,03
Taxa de Cemitério - Sepultamento em Carneira – criança (Distritos)	65,72
Taxa de Cemitério - Venda De Terrenos (Distritos)	278,67
Taxa de Cemitério – Exumação (Distritos)	131,62
Taxa de Cemitério - Licença para Construção de Carneira, laje, revestimento (Distritos)	23,72
Taxa de Cemitério - Licença para Construção de Capela por m² (apresentar planta da construção) (Distritos)	11,93/m²
Taxa de Cemitério - Licença para Colocação de cruz (Distritos)	8,00
Taxa de Cemitério - Licença para Entrada de ossada (Distritos)	26,44
Taxa de Cemitério - Licença para pintura (Distritos)	9,57
Taxa de Cemitério - Licença para transferência de ossada na mesma necrópole (Distritos)	131,62

Art. 3º Na conformidade da Lei n.º 1.099, de 03 de março de 1969, o valor da tarifa dos serviços através de suas máquinas, frota de veículos, bem como para cessão de uso de seus bens, para o exercício 2024, são os seguintes:

I - Patrulha Agrícola:

PATRULHA AGRÍCOLA	PREÇO (R$)
Trator e implemento	210,00/hora
Trator	180,00/hora
Deslocamento do trator para fora da sede	1,24/Km
Implemento Agrícola	280,00/dia

II - Veículos:

SERVIÇOS	PREÇO (R$)
Caminhão de Terra	50,00/m³
Deslocamento de caminhão para fora da sede	1,24/Km

III - Máquinas:

MÁQUINAS	PREÇO (R$)
Moto niveladora	291,87/hora
Pá Carregadeira	145,08/hora
Retro Escavadeira	148,89/hora
Rolo Compactador	232,51/hora
Deslocamento de máquina para fora da sede	4,13/Km

IV - Bens móveis:

ESTRUTURAS	PREÇO (R$)
Barraca de Metalon com grade sem lona	40,00/dia
Barraca de Feira	40,00/dia
Banheiro químico	200,00/dia
Gradil	20,00/dia
Mesa plástica branca	4,00/dia
Cadeira plástica branca	2,00/dia
Tambor de lixo	4,50/dia
Barril de Sinalização	6,00/dia
Cone de Sinalização	3,00/dia

Art. 4º O valor da tarifa de cessão de uso temporária de espaço público, para o exercício 2024, passa a ser o seguinte:

IMÓVEL/UTILIZAÇÃO	PREÇO (R$)
Espaço Cultural Francisco Paulovic	771,69/dia
Espaço Cultural Francisco Paulovic (com repasse de parte do lucro para entidades beneficentes)	385,84/dia
Espaço Cultural Francisco Paulovic (sem fins lucrativos)	385,84/dia
Espaço Cultural Francisco Paulovic (entidades beneficentes)	Isento
Recinto de Exposições e Lazer “Zoyr Bortoliero”	1.413,29/dia
Recinto de Exposições e Lazer “Zoyr Bortoliero” (com repasse de parte do lucro para entidades beneficentes)	706,64/dia
Recinto de Exposições e Lazer “Zoyr Bortoliero” (sem fins lucrativos)	706,64/dia
Recinto de Exposições e Lazer “Zoyr Bortoliero” (entidades beneficentes)	Isento
Clube Recreativo do Distrito de Bacuriti	728,94/dia
Clube Recreativo do Distrito de Bacuriti ” (com repasse de parte do lucro para entidades beneficentes)	364,47/dia
Clube Recreativo do Distrito de Bacuriti (sem fins lucrativos)	364,47/dia
Clube Recreativo do Distrito de Bacuriti (entidades beneficentes)	Isento
Clube Recreativo de Vila Simões “Milton Perucci”	373,56/dia
Clube Recreativo de Vila Simões “Milton Perucci” ” (com repasse de parte do lucro para entidades beneficentes)	186,78/dia
Clube Recreativo de Vila Simões “Milton Perucci” (sem fins lucrativos)	186,78/dia
Clube Recreativo de Vila Simões “Milton Perucci” (entidades beneficentes)	Isento
Clube Recreativo de Vila Belém	458,24/dia
Clube Recreativo de Vila Belém (com repasse de parte do lucro para entidades beneficentes)	229,12/dia
Clube Recreativo de Vila Belém (sem fins lucrativos)	229,12/dia
Clube Recreativo de Vila Belém (entidades beneficentes)	Isento

Art. 5º Na conformidade da Lei Complementar 135/2022-TFMCS, de 20 de dezembro de 2022, os valores das tarifas do Departamento de Água e Esgoto, para o exercício 2024, passam a ser os seguintes:

I - Tarifas de Consumo classificados nas seguintes categorias:

a) Residencial:

FAIXAS	LIMITE INICIAL M³	LIMITE FINAL M³	ÁGUA R$	ESGOTO 60% R$
I	0,00	13,00	21,35	12,79
II	13,01	20,00	3,54/m³	2,12/m³
III	20,01	30,00	5,46/m³	3,27/m³
IV	30,01	50,00	6,39/m³	3,83/m³
V	50,01	--------	6,89/m³	4,14/m³

b) Comercial:

FAIXAS	LIMITE INICIAL M³	LIMITE FINAL M³	ÁGUA R$	ESGOTO 60% R$
I	0,00	13,00	32,03	19,20
II	13,01	20,00	5,30/m³	3,18/m³
III	20,01	30,00	8,20/m³	4,91/m³
IV	30,01	50,00	9,59/m³	5,75/m³
V	50,01	--------	10,33/m³	6,19/m³

c) Industrial:

FAIXAS	LIMITE INICIAL M³	LIMITE FINAL M³	ÁGUA R$	ESGOTO 60% R$
I	0,00	13,00	42,70	25,60
II	13,01	20,00	7,07/m³	4,24/m³
III	20,01	30,00	10,93/m³	6,56/m³
IV	30,01	50,00	12,78/m³	7,67/m³
V	50,01	--------	13,78/m³	8,25/m³

d) Imóveis Públicos:

TABELA IV - PÚBLICA				
FAIXAS	LIMITE INICIAL M³	LIMITE FINAL M³	ÁGUA R$	ESGOTO 60% R$
I	0,00	13,00	32,03	19,20
II	13,01	20,00	5,30/m³	3,18/m³
III	20,01	30,00	8,20/m³	4,91/m³
IV	30,01	50,00	9,59/m³	5,75/m³
V	50,01	--------	10,33/m³	6,19/m³

e) Outras:

TABELA V - OUTRAS				
FAIXAS	LIMITE INICIAL M³	LIMITE FINAL M³	ÁGUA R$	ESGOTO 60% R$
I	0,00	13,00	32,03	19,20
II	13,01	20,00	5,30/m³	3,18/m³
III	20,01	30,00	8,20/m³	4,91/m³
IV	30,01	50,00	9,59/m³	5,75/m³
V	50,01	--------	10,33/m³	6,19/m³

II - Tarifas de Serviços:

SERVIÇO	PREÇO (R$)
Requerimento	10,92
Ligação de Rede de Água com Asfalto	285,54
Ligação de Esgoto Com Asfalto	262,72
Ligação de Rede de Água sem Asfalto	242,91
Ligação de Rede de Esgoto sem Asfalto	218,95
Ligação de Rede Água e esgoto com asfalto	548,26
Ligação de Rede Água e esgoto sem asfalto	461,41
Corte	62,95
Religação	62,95
Análise de água - PH	26,21
Análise de água - TURBIDEZ	26,21
Análise de água - COR APARENTE	26,21
Análise de água - Cloro Residual Livre	26,21
Análise de água - Cloro Residual Total	26,21
Análise de água - Temperatura	26,21
Análise de água - Fluoreto	26,21
Análise de água - Condutividade	26,21
Análise de água - Coliformes Totais	52,41
Análise de água - Escherichia coli	52,41
Vistoria	31,45
Localização de Vazamentos (Geofone)	104,82
Caminhão pipa (área urbana até 10 km)	335,42
Troca de Hidrômetro a pedido	83,86
Coleta de Fossa Séptica	55 UFESP (1.944,80)

Aprovação de Projeto de Fossa	2 UFESP (70,72)
Certidão de diretrizes para projeto de rede/sistemas de água e esgoto em loteamento.	30 UFESP/por certidão (1.060,80)
Aprovação prévio de projeto de sistema de abastecimento de água.	0,5 UFESP/por lote (17,68)
Aprovação prévio de projeto de sistema de esgoto.	0,5 UFESP/por lote (17,68)
Aprovação prévia de projeto de estação de tratamento de esgoto em loteamento.	60 UFESP/por projeto (2.121,60)
Aprovação final de projeto de sistema de abastecimento de água	0,5 UFESP/por lote (17,68)
Aprovação final de projeto de sistema de esgoto.	0,5 UFESP/por lote (17,68)
Aprovação final de estação de tratamento de esgoto em loteamento.	60 UFESP/por projeto (2.121,60)
Certidão de liberação (Vistoria e liberação de sistemas de água/esgoto/estação de tratamento de esgoto)	360 UFESP/por certidão (12.729,60)
Certidão de existência de ligação de água no imóvel.	1 UFESP/por certidão (35,36)
Certidão de ligação de esgoto no imóvel.	1 UFESP/por certidão (35,36)

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2024.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

DECRETO N.º 5.759/2024-TFMCS, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

"REGULAMENTA A LEI 1.099/69, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O EXECUTIVO POSSA PRESTAR SERVIÇOS A TERCEIROS, ATRAVÉS DE SEUS VEÍCULOS MOTORIZADOS."

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere,

CONSIDERANDO que a Lei nº 1099, de 03 de Março de 1969 autoriza o executivo a prestar serviços a terceiros

DECRETA:

Art. 1º A prestação de serviços para particulares, com máquinas, veículos e bens do Município de Cafelândia deve seguir o disposto no presente Decreto.

Art. 2º O pedido deverá ser solicitado na Prefeitura Municipal para abertura de Processo Administrativo direcionado para a Diretoria competente.

Parágrafo único. No momento da solicitação o requerente deverá informar o tempo necessário para a prestação de serviços ou cessão de bens, além de informar a quantidade de bens solicitados.

Art. 3º Antes da execução de qualquer serviço, seja ele objeto de incentivo ou não, deverá ser certificado sobre a existência de débito ou impedimento, em nome do solicitante, e em caso positivo o serviço não poderá ser executado até ulterior regularização.

§ 1º A origem ou natureza do débito, independe para a vedação da prestação do serviço.

§ 2º Comprovada a inexistência de débitos, fica delegado aos Diretores Municipais responsáveis pelos veículos, máquinas ou bens, a autoridade para deferir o pedido de realização de serviços ou cessão de equipamentos de que trata este Decreto, desde que não cause prejuízo ao andamento normal das obras do município.

§ 3º Na eventualidade de deferimento do serviço ou cessão de bens, deverá o Processo Administrativo ser encaminhado para o Departamento de Tributação para o devido lançamento da tarifa, que deve ser recolhido antes da efetiva prestação de serviço ou cessão dos bens.

§ 4º Comprovado o pagamento da tarifa, mediante comprovação da compensação bancária, o Processo Administrativo será encaminhado para a Diretoria Municipal competente.

Art. 4º Ao início e final de cada serviço executado, deverá o operador ou motorista preencher a Ficha de Prestação de Serviços nos moldes do Anexo I, coletando a assinatura do solicitante do serviço ou representante no local do serviço.

Parágrafo único. Além do controle dos serviços executados que trata o **caput**, deverá ser mantido o preenchimento da planilha de bordo, inclusive com o registro do deslocamento.

Art. 5º Em caso de Cessão de Bens o interessado deverá preencher o Termo de Responsabilidade e o Termo de Vistoria nos moldes dos Anexos II e III, se responsabilizando pelo bem público, bem como pela sua devolução em perfeitas condições de uso.

Parágrafo único. Na eventualidade de extravio e não devolução do bem, o solicitante deverá restituir o bem por um outro semelhante e em perfeitas condições.

Art. 6º Caberá às Diretorias Municipais procederem a retirada da primeira via da guia de serviços ou do Termo de Devolução de Bens (Anexo IV), anexando-os ao Processo Administrativo para posterior arquivamento.

§ 1º Na eventualidade de serviços excedentes e imprevisíveis ou atraso na devolução dos bens, deverá a Diretoria competente encaminhar o Processo Administrativo para o Departamento de Tributação, para proceder ao lançamento da complementação dos valores.

§ 2º Após lançado, o setor de arrecadação expedirá a guia com o prazo de 30 dias para o beneficiado efetuar o pagamento complementar.

§ 3º As guias para pagamento deverão ser entregues pessoalmente, eletronicamente ou por via postal.

§ 4º As guias para pagamento poderão ser objeto de protesto.

§ 5º Os serviços executados e não pagos no prazo de vencimento, deverão ser inscritos em dívida ativa e procedida a cobrança na forma legal.

§ 6º Caso a previsão de horas seja inferior ao tempo trabalhado, ficarão horas em haver para serem descontadas de serviços futuros, limitados à 24 (vinte e quatro) meses.

§ 7º Para todos os casos não serão considerados números fracionados para o cálculo de hora máquina, sendo que o arredondamento do valor sempre será para mais.

Art. 7º O valor dos preços dos serviços prestados será cobrado em razão da hora ou fração de hora de trabalho e da quilometragem ou fração da quilometragem de deslocamento.

Art. 8º O valor dos preços de cessão de uso de bens será cobrado em razão da diária ou fração de locação do bem, iniciando-se a contagem de tempo a partir da retirada do bem.

Parágrafo único. Para efeito de contagem de diárias, será considerado o período de 24 horas.

Art. 9º O valor dos serviços e deslocamentos são os dispostos no Decreto 5758/2024-TFMCS, de 02 de janeiro de 2024 ou posteriores alterações.

Art. 10. A retirada de terra somente será realizada sem custos para o interessado, caso seja útil para o Município o uso do material em outro local.

Art. 11. Quando houver a requisição de serviços públicos para atender a ordem judicial, ou para atendimento de limpeza compulsória nos termos da Lei 3899/2023-TFMCS de 14 de novembro de 2023, será apurado pela Coordenadoria de Convênios e Projetos, os valores gastos para o cumprimento da ordem.

Parágrafo único. Os valores apurados serão encaminhados para o Departamento de Tributação para o devido lançamento dos serviços em nome do proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 12. Na eventualidade de solicitação de serviço ou locação por entidade filantrópica beneficiada com a isenção de tributos nos termos do artigo 1º da Lei 3.867/2023-TFMCS, de 09 de maio de 2023 e o evento ou serviço for de relevância pública, deverão ser adotados os procedimentos constantes do artigo anterior.

Parágrafo único. Poderão ser dispensados a cobrança dos serviços e locações na eventualidade de realização de eventos de relevância pública, sem fins lucrativos, constantes do calendário de eventos oficiais em que a Administração Pública participe com Apoio Institucional.

Art. 13. Os serviços arrolados neste Decreto serão executados dentro do planejamento das Diretorias responsáveis pelas máquinas, porém, não devem comprometer a execução dos serviços de interesse público, e devem se limitar a uma carga razoável de tempo.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2024.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

ANEXO I

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
Protocolo: _____	
Solicitante: _____	
Endereço: _____	
Telefone de Contato: (____) _____	
Data: _____	Distância da Sede: _____ Km
Horário da Saída: _____hs	Horário de Retorno: _____hs
Serviço Solicitado: _____ _____	

Item do Serviço	Quantidade

Servidor Responsável pelo Serviço: _____

Declaro para os devidos fins que reconheço e atesto que os serviços foram prestados pelo(s) servidor(es) da Prefeitura Municipal de Cafelândia/SP. Me comprometo, ainda a recolher os valores excedentes eventualmente apurados a serem lançados pelo Departamento de Tributação de Cafelândia a título de cobrança do preço dos serviços excedentes.

Ciente: _____

Nome: _____

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DE BENS/EQUIPAMENTOS ENTRE O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA E PESSOA/ENTIDADE PÚBLICA/EMPRESA

CEDENTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.186.375/0001-99, com endereço na Av. Jacob Zucchi, 200, Centro, CEP 16503-000, Cafelândia/SP, por sua Secretaria Municipal de Obras e Engenharia,

CESSIONÁRIO:
Nome: _____
CPF/CNPJ:_____ Fone (____) _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Município: _____ Estado: _____

Pelo presente, as partes acima qualificadas CELEBRAM o presente Termo de Responsabilidade de Uso de Bem Móvel, mediante às condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CEDENTE** cede ao **CESSIONÁRIO,** a título precário e oneroso, para a realização das atividades constantes no **Requerimento de Cessão de Bens**, o pleno uso do bens móveis a seguir discriminado que encontram-se em perfeito estado de conservação de funcionamento consoante Termo de Vistoria e de Entrega dos Equipamentos que fica vinculado ao presente Termo, como se nele estivesse transcrito:

Item/número de série ou controle	Quantidade

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens acima descritos encontram-se em perfeito estado de funcionamento e conservação e deverão ser utilizados exclusivamente pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Compete ao Cessionário as seguintes obrigações:

I. Receber, guardar e conservar os equipamentos entregues;
II. Responsabilizar-se pelos custos operacionais dos equipamentos, bem como pela execução dos serviços;
III. Executar, ás suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção e conservação dos bens, preferencialmente, em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização pelo **CEDENTE** pelas despesas satisfeitas, comunicando ainda assim, todas as manutenções efetuadas;
IV. Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos, utilizando-os para atendimento das finalidades do presente Termo, restringindo-se a realização das atividades constantes no Requerimento de Serviços;
V. Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos equipamentos cedidos;
VI. Comunicar imediatamente o **CEDENTE**, em caso de danos parciais ou totais aos bens, objeto deste Termo de Cessão de Uso;
VII. Ressarcir o **CEDENTE,** em caso de perda, a qualquer título, ou dano, pelos prejuízos causados, com base no valor de mercado ou substituição por outro de igual valor, marca e modelo, ou equivalente, a critério exclusivo do **CEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com a extinção do Termo de Cessão de Uso, os bens móveis deverão ser restituídos ao **CEDENTE** nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso constante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de CESSÃO será diário, incluindo domingos e feriados, vigorando pelo prazo certo e determinado de _____ (_____) dias, ou até efetiva devolução dos bens.
Caso o CESSIONÁRIO continue na posse dos equipamentos após o término da vigência inicialmente pactuada, o presente ficará automaticamente prorrogado por prazo indeterminado, nas mesmas condições previstas no Termo de Cessão, observando-se o reajuste anual previsto na legislação
Neste caso, o contrato vigorará até a efetiva devolução, observado o previsto nas cláusulas ....., devendo o CESSIONÁRIO arcar com o preço da cessão correspondente (pro rata) pelo período que permanecer com os equipamentos

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido se:

- o **CESSIONÁRIO** utilizar-se dos bens móveis para fim diverso do consignado neste Termo;
- no caso de o **CESSIONÁRIO** deixar de cumprir as obrigações mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Equipamentos serão cedidos para o atendimento dos objetivos constantes na Clausula Primeira deste Termo, podendo a qualquer momento ocorrer fiscalização por parte do CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cafelândia/SP para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja.
E, por assim estarem de acordo as partes inicialmente nomeadas firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cafelândia/SP, _____ de _____ de _____.

.....	**.....**
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/SP	**Cessionário**
Diretoria Responsável	

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
RG: _____

2. _____
Nome: _____
RG: _____

ANEXO III

TERMO DE VISTORIA DE BEM MÓVEL

BEM MÓVEL:_____
NÚMERO DE SÉRIE: _____

DATA DE RETIRADA DO BEM: _____
DATA PREVISTA DE DEVOLUÇÃO DO BEM: _____

CONDIÇÕES FÍSICAS DO BEM: _____
_____
_____
_____
_____

DE ACORDO: _____
CESSIONÁRIO

ANEXO IV

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM MÓVEL

BEM MÓVEL:_____
NÚMERO DE SÉRIE: _____

DATA DE RETIRADA DO BEM: _____
DATA DE DEVOLUÇÃO DO BEM: _____
TOTAL DE DIAS DE USO: _____

CONDIÇÕES FÍSICAS DO BEM: _____
_____
_____
_____
_____

DE ACORDO: _____
DIRETOR MUNICIPAL CEDENTE

Declaro para os devidos fins que reconheço e atesto que o bem móvel esteve em minha posse e me comprometo, ainda a recolher os valores a serem lançados pelo Departamento de Tributação, a título de cobrança do preço do serviço de cessão do equipamento solicitado, pelo tempo eventualmente excedido.

Ciente: _____
Nome: _____

DECRETO N.º 5.760/2024-TFMCS, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

"Regulamenta a Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, e dá outras providências."

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual N.º 37.618, de 6 de outubro de 1993, que institui o Programa Patrulha Agrícola, reorganizados pelos decretos N.º 63.039, de 11 de dezembro de 2017, e N.º 66.589, de 22 de março de 2022;

CONSIDERANDO a disponibilização de equipamentos do Programa Patrulha Agrícola no município de Cafelândia;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.171, de 04 de julho de 1988, com alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, o Decreto Estadual nº 41.719, de 19 de abril de 1997 e a Lei Complementar nº 450, de 27 de dezembro de 2004, que dispõem sobre o uso, conservação e preservação do solo agrícola;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal com as regras para utilizar os bens e serviços, bem como o compartilhamento de seus custos de manutenção, nos termos deste decreto.

Art. 2º Ficam inclusos na composição da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal os bens cedidos pelo governo do estado de São Paulo, bem como demais implementos e maquinários agrícolas alocados na Diretoria Municipal de Agronegócios.

Art. 3º Os beneficiários interessados em fazer uso dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal deverão realizar, junto à Diretoria Municipal de Agronegócios, o Cadastro Municipal do Produtor Rural.

Art. 4º Para priorização do atendimento dos produtores rurais pela Patrulha Agrícola Mecanizada, conforme regulamento estadual, deve ser obedecida a seguinte ordem:

I - produtores que se enquadrem nos critérios do PRONAF, não possuem trator agrícola e áreas produtivas;

II - produtores que se enquadrem nos critérios do PRONAF e possuem trator agrícola, mas não possuem o implemento necessário para o preparo do solo em sua propriedade;

III - produtores que não se enquadrem nos critérios do PRONAF mas não possuem trator agrícola;

IV - produtores que não se enquadrem nos critérios do PRONAF e possuem trator agrícola, mas não possuem o implemento necessário para o preparo do solo em sua propriedade;

V - demais produtores.

§ 1º O atendimento aos produtores que se enquadrarem no inciso V deste artigo não deve ultrapassar em 20% dos atendimentos semanais, salvo para o preenchimento de tempo ocioso da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal.

§ 2º É recomendável que os produtores façam um planejamento da safra junto com os técnicos da Diretoria Municipal de Agronegócios, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, garantindo, assim, a preferência no atendimento, respeitando a priorização definida pelos incisos I a V deste artigo.

§ 3º Dentro de cada categoria de priorização, o atendimento será efetuado prioritariamente aos produtores que estejam inscritos em programas de desenvolvimento agropecuário da Diretoria Municipal de Agronegócios, em seguida será obedecida a ordem cronológica

§ 4º Nas épocas do ano em que a demanda por preparo de solo é grande e o atendimento aos produtores rurais familiares corra o risco de ser prejudicado, o atendimento aos produtores que se enquadrem no inciso V deste artigo não será efetuado.

§ 5º O produtor que não cumprir com o plantio sem justificativa plausível perderá prioridade nas solicitações junto ao programa.

Art. 5º Poderá haver atraso no cumprimento das agendas, quando o atendimento for prejudicado por:

I - períodos de chuvas constantes ou estiagem;

II - quebra de máquinas, tratores ou implementos.

Art. 6º A Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal executará serviços de preparo de solo e plantio, sendo que os atendimentos individuais não poderão ultrapassar 20 horas de máquina por solicitação de preparo de solo, salvo em casos específicos mediante justificativa técnica da equipe da Diretoria Municipal de Agronegócios.

Art. 7º Os serviços da Patrulha Agrícola serão para uso exclusivo de produtores agrícolas, sendo vedada a utilização destes serviços para mera limpeza de área.

Art. 8º Todos os serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal serão precedidos de vistoria técnica realizada pela equipe da Diretoria Municipal de Agronegócios, onde será constatada a viabilidade técnica de execução dos serviços, e indicados os implementos mais adequados para o preparo do solo, visando a conservação e preservação dos solos, água e meio ambiente.

Parágrafo único. Após a vistoria técnica o produtor tem 5 (cinco) dias para recolher o preço público referente ao serviço a ser realizado, identificado no Decreto específico de fixação de preços públicos, quando o produtor não atender este prazo, ou não for obtido sucesso em contatar o interessado para o agendamento da vistoria por igual período, a solicitação de serviços será cancelada.

Art. 9º Não serão deferidas as solicitações de serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal nas seguintes condições:

I - Em locais com presença de pedras, tocos, barrancos ou outros impedimentos físicos que impeçam a execução dos serviços, coloquem em risco a integridade física dos operadores ou danifiquem os equipamentos;

II - Em locais com a presença de abelhas ou outros

animais que coloquem em risco a integridade física dos operadores;

III - Em locais com declividade inadequada para a mecanização;

IV - Em áreas de preservação permanente e em locais que tenham ocorrido desmatamento ilegal ou com qualquer outro impedimento ambiental;

V - Em terrenos que tenham tido a vegetação ou restos culturais suprimidos por meio de queimadas, salvo os casos previstos na legislação;

VI - Serviços que tenham outras finalidades que não sejam a produção agropecuária;

VII - Em locais em que não exista a viabilidade técnica, conforme a avaliação da equipe da Diretoria Municipal de Agronegócios;

VIII - Em locais muito pequenos onde não seja viável a utilização dos equipamentos da patrulha agrícola, dificultando as manobras dos tratores e o perfeito funcionamento do equipamento.

Art. 10. O valor a ser pago, antes do início dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, será de acordo com a previsão de horas a serem utilizadas, que será feita durante a vistoria técnica.

§ 1º Será cobrado preço público de deslocamento das máquinas e tratores, salvo se os serviços realizados pelos maquinários estiverem no planejamento de atendimento da região, conforme decreto de preços públicos.

§ 2º Caso durante a execução dos serviços exceda o número de horas previsto, será cobrada a diferença do produtor imediatamente após o término dos serviços.

§ 3º Caso a previsão de horas seja inferior ao tempo trabalhado, ficarão horas em haver para serem descontadas de serviços futuros, limitados à 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º Para todos os casos não serão considerados números fracionados para o cálculo de hora máquina, sendo que o arredondamento do valor sempre será para mais.

Art. 12. O produtor que estiver inadimplente, até sanar a dívida, será excluído dos beneficiários da Patrulha Agrícola.

Art. 13. Ficam isentos de recolhimento do Preço Público pelos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, os produtores rurais comprovadamente pobres, sem condições de recolhimento da importância correspondente ao serviço, cuja dificuldade econômica seja comprovada anualmente, por meio de documentação que certifique que não possui trator agrícola, não possui funcionários contratados, utiliza apenas mão de obra familiar, tem como única fonte de renda a produção agrícola e se enquadra nos demais critérios do PRONAF.

Parágrafo único. A documentação apresentada será avaliada por uma comissão nomeada pelo Prefeito, composta por 03 membros da Diretoria Municipal de Agronegócios e 02 membros indicados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que emitirá parecer conclusivo referente a isenção de pagamento dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal.

Art. 14. Nos locais onde seja necessário a obtenção de licenças ambientais ou permissão de uso da área, os serviços só serão executados após a apresentação desta documentação.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do produtor beneficiário do programa apresentar a documentação descrita no caput deste artigo.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2024.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

Portarias

PORTARIA N.º 6/2024-TFMCS, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER O CARGO DE COORDENADOR DE LAZER, TURISMO E RECREAÇÃO, DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 11 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado(a), a partir desta data, **PATRICIA PALMEZAN RIBEIRO**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 27.822.780-6, inscrito(a) no CPF/MF nº 217.889.088-13, para prover o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE LAZER, TURISMO E RECREAÇÃO**, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referência salarial CC5, do Anexo VIII – TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, da Lei Complementar 132/2022, lotado(a) na DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO.

Art. 2º O funcionário mencionado no art. 1º é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 08 (oito) dias do mês de

janeiro de 2024.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PORTARIA N.º 7/2024-TFMCS, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

"Constitui comissão especial de licitação para análise de amostras de material didático e pedagógico para atendimento de alunos e professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação."

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Licitação – CEL para análise das amostras apresentadas no processo licitatório nº 112/2023, tendo como objeto "Aquisição de material didático e pedagógico para atendimento de alunos e professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação".

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores, presidida pelo primeiro membro:

a) Tais Cardoso da Silva Bianchi, matrícula 11869;
b) Jonas Quiterio Ferreira, matrícula 11957;
c) Miriam Aparecida de Souza Cirilo, matrícula 9500.

Parágrafo Único: Nos impedimentos eventuais do Presidente, o mesmo deverá indicar outro membro da Comissão para presidir as reuniões da CEL.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão, órgão legal de deliberação coletiva, serão executados sem prejuízo das atribuições funcionais de seus integrantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2024.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PORTARIA N.º 8/2024-TFMCS, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

"Constitui comissão especial de licitação para análise de amostras de material didático de apoio às aulas da Disciplina de Língua Inglesa na Educação Infantil e Ensino Fundamental 1."

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Licitação – CEL para análise das amostras apresentadas no processo licitatório nº 112/2023, tendo como objeto "Aquisição de material didático de apoio às aulas da Disciplina de Língua Inglesa na Educação Infantil e Ensino Fundamental 1, com fornecimento de Plataforma Digital de Estudo, Assessoria Pedagógica, Avaliação e Suporte Especializado aos Professores Envolvidos no Processo Educacional da Rede Municipal de Educação de Cafelândia-SP".

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores, presidida pelo primeiro membro:

a) Ana Maria Aparecida Fioramonte, matrícula 882;
b) Lilian Regina Stafoge Rodrigues, matrícula 876;
c) Maria Izabel Cava Pari de Paula, matrícula 11954.

Parágrafo Único: Nos impedimentos eventuais do Presidente, o mesmo deverá indicar outro membro da Comissão para presidir as reuniões da CEL.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão, órgão legal de deliberação coletiva, serão executados sem prejuízo das atribuições funcionais de seus integrantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2024.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Terceiro Setor

Termo Aditivo

Extrato
DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO
Termo de Colaboração nº 01/2018.
Processo Administrativo nº 0576/2018.
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA DESAMPARADA "LAR ROSALIA", CNPJ sob nº 50.834.902/0001-00

OBJETO: Alterar a Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA do Termo de Colaboração Originário.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do termo de colaboração pelo prazo de 20 (vinte dias), contados a partir de 01º de janeiro de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: cláusula doze do Termo de

Colaboração nº 01/2018, artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

DATA Assinatura: 29 de dezembro de 2023.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA - Prefeita do Município de Cafelândia

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2022

CONVOCADOS:
MARTA BATISTA HENCK DA SILVA (1ª)
EDMO FAUSTINI REGATTI JUNIOR (9ª)
ADRIANA SANCHES MARCHI (10ª)
MILENA DE CASTRO RODRIGUES DA MATA (11ª)

Por terem sido aprovados na **1ª** colocação (PcD), com nota **61.00**, e da **9ª à 11ª** colocação, com notas **76.00 (9ª), 76.00 (10ª) e 74.50 (11ª)**, referente ao CONCURSO PÚBLICO **Nº 01/2022**, para provimento do cargo de **Professor de Educação Básica I**, ficam Vossas Senhorias, nos termos do disposto no item **18.2** do EDITAL de abertura, CONVOCADOS para se apresentar no prazo de 08/01/2024 a 22/01/2024, para manifestar seu interesse na nomeação do referido cargo, com previsão para início de suas atividades no dia 05/02/2024, ficando cientes que seu não comparecimento implica em desistência, sendo chamado o próximo candidato pela ordem de classificação.

O CONVOCADO deverá comparecer na Diretoria Executiva de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, sito à Av. Jacob Zucchi, 200, Centro, Cafelândia-SP, **PREFERENCIALMENTE em horário agendado através do WhatsApp (14) 98179-0042**, ou no horário das **10h00 às 13h30**, munido dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados em fotocópia, acompanhados dos originais, para verificação da autenticidade por funcionário público municipal:

· Cédula de Identidade (R.G.) - (Xerox)
· C.P.F. - (Xerox)
· Título de Eleitor - (Xerox)
· Certificado de Reservista (se do sexo masculino) - (Xerox)
· Conta corrente no Banco Bradesco S.A. (titularidade do convocado)
· Uma foto 3x4 recente para o prontuário e crachá do servidor em fundo branco
· Comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone com no máximo 02 meses da expedição) - (Xerox)
· Carteira de Trabalho
· Cartão do PIS / PASEP / NIT - (Xerox)
· Certificado de escolaridade (grau de escolaridade mínimo exigido no edital)
· Habilitação para o exercício da profissão - Certidão de Regularidade e Carteira do Conselho (quando exigido para o cargo) - (Xerox)
· Comprovante(s) de tempo de experiência (quando exigido para o cargo) - (Xerox)
· Certidão negativa de antecedentes criminais ou folha corrida
· Certidão de Regularidade do CPF
· Certidão de casamento ou nascimento, se solteiro(a) - (Xerox)
· Certidão de nascimento do(s) filho(s) menor(es) de 18 anos - (Xerox)
· C.P.F. do(s) filho(s) menor(es) de 18 anos - (Xerox)
· Carteira de vacinação do(s) filho(s) menor(es) de 14 anos - (Xerox)
· Carteira Nacional de Habilitação (quando exigido para o cargo) - (Xerox)
· Comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou certidão emitida no site do TSE
· Declaração se possui outro emprego público
· Declaração de bens atualizada e encaminhada à RECEITA FEDERAL ou a próprio punho, através de modelo fornecido pela DERH
· Declaração de acumulação legal ou não de cargos (Original - Modelo Padrão) - será preenchida na DERH
· Declaração de vínculos múltiplos (Original - Modelo Padrão) - será preenchida na DERH
· Declaração de que não responde processo administrativo (Original - Modelo Padrão) - será preenchida na DERH
· Laudo médico de aptidão para o cargo, emitido pela Perícia Médica Oficial do Município, agendada pela Diretoria Executiva de Recursos Humanos, em data oportuna.

O não comparecimento do candidato no prazo determinado ocasionará a perda dos direitos decorrentes da aprovação no Concurso Público, conforme disposto no item 18.3 do Edital Normativo.

Cafelândia-SP, 08 de janeiro de 2024.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

.....

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA

Na publicação do Extrato de Contrato referente a Dispensa de Licitação n° 18/2.023, publicado no Diário Oficial Ano VII - Edição n° 1359 - Município de Cafelândia do dia 29/12/2023.

Onde se Lê:

Contrato nº 263/2.023

Leia-se:

Contrato nº 262/2.023

Cafelândia-SP, 08 de janeiro de 2.024.

ALEXANDER JATINIEL RODRIGUES DOS SANTOS FILHO –

Gestor de Contratos.

.....

Comunicados

AVISO DE CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO Nº 109/2.023
EDITAL Nº 81/2.023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOSNº 21/2.023
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ampliação do prédio do CRAS em Simões, localizado no Distrito de Vila Simões.

Considerando a finalização da análise dos Acervos Técnicos e Atestados de Capacidade Técnica apresentado pela licitante, fica a empresa **JP&M MORAES CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 42.697.236/0001-79 intimada da continuidade da sessão pública da Tomada de Preços nº 21/2023 a ser realizada no dia 12 de janeiro de 2024, às 10h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Cafelândia.

Cafelândia-SP, 08 de janeiro de 2.024.

Bruno Candido Lopes
Presidente da Comissão de Licitação

.....

COZINHA PILOTO
(PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA)
Rua Walter Caldas de Mesquita, nº139
Centro - Cafelândia (SP) - CEP: 165.000-049 - Fone - (14) 3554 - 4497

PROCESSO N°111/2023
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023
EDITAL N° 82/2.023

OBJETO: Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, pelo período de 12 (doze) meses.

A CHAMADA PÚBLICA n°02/2023 tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao preparo de refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede de Ensino do Município de Cafelândia-SP, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE. Conforme previsto em edital, houve a avaliação do produto entregue pela cooperativa. Após análise das amostras por parte da unidade requisitante, definiu-se o seguinte resultado.

ITEM	PRODUTO	EMPRESA	MARCA	Ordem Classificação no Pregão	CLASSIFICAÇÃO / DESCLASSIFICAÇÃO	MOTIVO
01	ABACATE	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
02	ABACAXI	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
03	ABOBORA CABOTIÁ	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
04	ABOBRINHA MENINA BRASILEIRA	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
05	ACELGA	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
06	ALFACE CRESPA OU LISA	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
07	ALMEIRÃO	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
08	BANANA MAÇÃ	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
09	BANANA NANICA OU PRATA	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
10	BATATA DOCE	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
11	BETERRABA	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
12	BRÓCOLIS	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
13	CEBOLA	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
14	CENOURA	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	

COZINHA PILOTO
(PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA)
Rua Walter Caldas de Mesquita, nº139
Centro - Cafelândia (SP) - CEP: 165.000-049 - Fone - (14) 3554 - 4497

15	CHEIRO VERDE/SALSINHA/CEBOLINHA	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
16	CHICÓRIA, FRESCA, DE PRIMEIRA	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
17	CHUCHU	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
18	COUVE-FLOR	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
19	COUVE MANTEIGA	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
20	ESPINAFRE	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
21	GOIABA VERMELHA	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
22	LARANJA LIMA	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
23	LARANJA PÊRA	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
24	LIMÃO TAHITI OU COMUM	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
25	MAMÃO FORMOSA EXTRA	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
26	MANDIOCA BRANCA DESCASCADA	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
27	MANGA HADEN	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
28	MARACUJÁ	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
29	MELANCIA	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
30	MELÃO AMARELO	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
31	MILHO VERDE	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
32	PEPINO JAPONÊS	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
33	PONKAN/MOROCOTE	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
34	REPOLHO ROXO	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
35	REPOLHO VERDE/BRANCO	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
36	RÚCULA	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
37	TOMATE SALADA	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
38	VAGEM TIPO MACARRÃO	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	

COZINHA PILOTO
(PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA)
Rua Walter Caldas de Mesquita, nº139
Centro - Cafelândia (SP) - CEP: 165.000-049 - Fone - (14) 3554 - 4497

Cafelândia, 08 de Janeiro de 2024

Jaqueline Rodrigues M Teixeira
Coordenadora de Segurança Alimentar
e Nutricional

Juliana de Oliveira F Vieira
Nutricionista

Milena Fernandes Sanches
Gestora de Convênio da
Merenda Escolar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Departamento de Licitações
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 3556 8000 - Ramal 216 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO N° 113/2023
EDITAL N° 84/2023
TOMADA DE PREÇOS N° 23/2023

DO CREDENCIAMENTO

Aos 08 (Oito) dias do mês de janeiro de 2.024, às 09h00min, na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cafelândia-SP, situada na Avenida Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, reuniu-se a Comissão de Licitação Permanente presidida por **Bruno Candido Lopes**, tendo como 1º Membro **Paulo Henrique Spitaleti** e 2º Membro **Flávio Ângelo Pagim**, instituída pela Portaria nº 00298/2023 - TFMCS, para realização da Sessão Pública de **RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇOS** visando à aquisição de material didático de apoio às aulas da Disciplina de Língua Inglesa na Educação Infantil e Ensino Fundamental 1, com fornecimento de Plataforma Digital de Estudo, Assessoria Pedagógica, Avaliação e Suporte Especializado aos Professores Envolvidos no Processo Educacional da Rede Municipal de Educação de Cafelândia-SP. Às 09h00min encerrou o prazo para apresentação dos envelopes. Ato contínuo, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão Pública constatando-se a participação dos seguintes licitantes:

a) **A.N.S.E EDUCACIONAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 44.616.520/0001-07, com sede na Rua Alameda Padova, 102, Jardim Villagio Milano, Cep. 18.057-126, na cidade de Sorocaba - SP, neste ato representada pela procuradora **Gislaine Bortolucci**, inscrita no CPF 287.529.448-24;

b) **PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.404.158/0020-52, com sede na Avenida José Luiz Mazzali, 450, Sala B, Módulo 3B, bairro Santo Antônio, Cep. 13.290-000, na cidade de Louveira – SP, neste ato representada pelo procurador **Gabriel Fernandes Alves**, inscrito no CPF 044.300.889-26.

Em prosseguimento, o Senhor Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade. Aberta a palavra, não houve manifestação. A participante A.N.S.E EDUCACIONAL LTDA comprovou o enquadramento na condição de **EPP** para fins do tratamento diferenciado e favorecido regido pela Lei Complementar nº 123/06.

DA HABILITAÇÃO

Em prosseguimento, a Comissão de Licitação passou à abertura dos envelopes de "Habilitação", colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame. Aberta a palavra não houve manifestação dos presentes. Depois de analisados, rubricados e conferidos os documentos das licitantes, constatou-se que as empresas **A.N.S.E EDUCACIONAL LTDA e PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA** apresentaram toda documentação em conformidade com o edital, sendo declaradas **HABILITADAS**. Em prosseguimento aos trabalhos, o Presidente divulgou o resultado do julgamento. Aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes. Questionado sobre o prazo recursal, os representantes das licitantes renunciaram expressamente ao direito de recorrer da fase de habilitação, ficando o mesmo precluso.

DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Em prosseguimento, a Comissão de Licitação passou a abertura dos envelopes Propostas Técnicas, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame. Dentro dos envelopes foram apresentados os seguintes documentos:

a) **PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA:** Proposta Técnica contendo 49 páginas;

1/ 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Departamento de Licitações
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 3556 8000 - Ramal 216 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

Currículo e Certificados contendo 16 páginas; uma caixa de papelão contendo os livros: Dream Kids 3.0 (1) do Professor, Aluno, Flashcards e um livro paradidático; Dream Kids 3.0 (2) do Professor, Aluno, Flashcards e um livro paradidático; Dream Kids 3.0 (3) do Professor, Aluno, Flashcards e dois livros paradidáticos; Dream Kids 3.0 (4) do Professor, Aluno, Flashcards e dois livros paradidáticos; Dream Kids 3.0 (5) do Professor, Aluno, Flashcards e dois livros paradidáticos; Storyland 2 livro do professor, Aluno e Atividade, um livro paradidático e um conjunto de story cards; Storyland 3 livro do professor, Aluno e Atividade, um livro paradidático e um conjunto de story cards.

b) **A.N.S.E EDUCACIONAL LTDA:** Carta de Proposta contendo 1 página e Proposta Técnica Pedagógica contendo 54 páginas; Declaração de Assessoria Pedagógica contendo 35 páginas; e uma caixa de papelão contendo os livros: Hello Kinder 1 Educação Infantil (1 livro do aluno, 1 livro do professor, e 02 conjuntos de 32 pranchas cada - SEA); Hello Kinder 2 Educação Infantil (1 livro do aluno e 1 livro do professor); Hello Kinder 3 Educação Infantil (1 livro do aluno e 1 livro do professor); Hello Kids 1 (1 livro do aluno, 1 livro do professor e um conjunto com 32 pranchas); Hello Kids 2 (1 livro do aluno e 1 livro do professor); Hello Kids 3 (1 livro do aluno e 1 livro do professor); Hello Kids 4 (1 livro do aluno e 1 livro do professor); Hello Kids 5 (1 livro do aluno e 1 livro do professor).

Nos termos do item 8.2.2 do edital, as Propostas Técnicas e as amostras serão encaminhadas à Comissão Especial de Análise Técnica para fins de análise e julgamento, ficando suspensa a Sessão Pública para ulterior continuidade após o julgamento da Comissão Especial de Licitação. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município, bem como a continuidade da Sessão Pública. Os Envelopes 3 – Propostas de Preços ficarão confiados à Comissão de Licitação. Em nada mais havendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da comissão e representantes presentes. Sessão encerrada às 10h46min.

BRUNO CANDIDO LOPES
Presidente da Comissão de Licitação

PAULO HENRIQUE SPITALETI
Membro da Comissão

FLAVIO ÂNGELO PAGIM
Membro da Comissão

Gabriel Fernandes Alves

Gislaine Bortolucci

2/ 2

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Atos Administrativos

Fiscalização de Posturas

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 6072/2024

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: ,003247 Matricula: **435875.67.3.0245.01**
Proprietário: **ADAUTO JOSE DA SILVA** CPF/CNPJ: **07620903836**

Endereço do Imovel:
RUA JOSE RODRIGUES CORREA, 82 - PARTE ALTA

Setor: **00** Quadra: **67** Lote: **C-3** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
AV VICENTE BATISTA DOS SANTOS,506 - VILA BELEM - CAFELANDIA/SP CEP: 16507010

Tendo em vista que foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação **sob pena de multa de R$ 396,00 (Trezentos e Noventa e Seis Reais),** conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192 (Somente WhatsApp).

Declaro que recebi esta notificação:

Nome:
RG:

Data: ___/___/_____

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9720 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 6073/2024

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **003706** Matricula: **440875.09.2.0118.01**
Proprietário: **JOSE ALESSANDRO DA SILVA E JACQUELINE FERREIRA PINTO** CNPJ: **28946934867**

Endereço do Imovel:
RUA MARCOS NOGUEIRA COBRA, 444 - PARTE ALTA

Setor: **00** Quadra: **56** Lote: **02** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
AV CEL AMANDO SIMOES (SIMOES),607 - VILA SIMOES - CAFELANDIA/SP CEP: 16510024

Tendo em vista que foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação **sob pena de multa de R$ 396,00 (Trezentos e Noventa e Seis Reais),** conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192 (Somente WhatsApp).

Declaro que recebi esta notificação:

Nome:
RG:

Data: ___/___/_____

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9720- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 6075/2024

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **007276** Matricula: **430875.36.1.0294.01**
Proprietário: **ZULMA AZUAGA BOCCIA** CPF/CNPJ: **01025268857**

Endereço do Imovel:
RUA VASCO CONCEIÇÃO PINTO, 525 - RESIDENCIAL CAMPO BELO

Setor: **00** Quadra: **A** Lote: **07** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA APARECIDO DOS SANTOS,45 - PARTE BAIXA - CAFELANDIA/SP CEP: 16500017

Tendo em vista que foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação **sob pena de multa de R$ 396,00 (Trezentos e Noventa e Seis Reais),** conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192 (Somente WhatsApp).

Declaro que recebi esta notificação:

Nome:
RG:

Data: ___/___/_____

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9720- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO